N. 32.

Ill.mo e Ex.mo S.r

Havendo eu officiado ao antecessor de V. Ex.ª em 13 de Dezembro de 1829 ácerca de Thomaz José Soares de Azevedo, reservando para outra occasião tratar mais largamente a respeito delle, aproveito a presente para o fazer a V. Ex.ª

Este sujeito licenciado e Deputado Joaquim foi, da Junta da Fazenda da Provincia de São Pedro, achando-se no Rio de Janeiro no memoravel dia 12 de Outubro de 1822 em que teve lugar a feliz Acclamação do Imperador nosso Augusto Amo, a que teve a honra e fortuna de assistir, e havendo adherido á Independencia do Imperio do Brazil, sahio em 1824 com licença para a Europa, afim de aqui tratar da sua saude. Vindo em direitura a França, não tendo nunca a Portugal, nem se apresentando jamais na Legação daquelle Reino, mas sim na do Brazil, donde sempre recebeu os passaportes para algumas pequenas viagens, que tem feito, foi sempre tido e havido, como de razão, por Brazileiro, o que tudo tendo de sciencia certa, e por informação dos meus antecessores a quem elle, como a mim, apresentou os seus documentos legaes. Isto não obstante foi o emprego, que tinha no Brazil, dado a outro, allegando-se em razão o não ter elle jurado a Constituição politica do Brazil, para se co-honestar huma injustiça, tanto mais manifesta, quanto era, e he notorio, o modo porque elle tão honradamente servio aquelle emprego, como se acha consignado no Thesouro Publico.

Sendo que ao Presidente do Tribunal em que elle servia, he que só competia deferir-lhe o precitado juramento, que elle jamais duvidou prestar, logo que tornasse a exercer aquelle seu antigo, ou outro novo emprego, fica, por esta razão, claramente destruido o

o fundamento sobre que repousava aquella mal fundada
allegação, tanto mais grave e escandalosa, que até dous
annos a julgaram — o privado do foro e direitos de cidadão
Brazileiro, que lhe garantia, e garante a parte
quarta do titulo segundo da dita Constituição:
pretendendo acrescentar-se, que, tanto o dito Sr. Avellar,
se considerou constantemente Brazileiro, que não
fazia a carta outorgada, pelo Imperador nosso Augusto
Amo a Portugal.

Acontecendo depois que o Exmo Sr. Marquez
de Barbacena fizesse com elle, e em nome do nosso Go-
verno hum ajuste, que consta no Thesouro Publico,
e em virtude do qual elle, Sr. Avellar, tem direito in-
contestavel ao ordenado de hum conto e duzentos mil
reis, em quanto não tiver emprego da maior graduação, logo
que houve carta de Bacharel e constando-lhe que esta ultima lhe pode-
ria encontrar, no Brazil difficuldade, e antevendo por
consequencia, que vinha a estar a cargo do Estado sem
utilidade Publica, quando pelo contrario podia ser empre-
gado nesta Corte com mais proveito para o Estado, ane-
xando á proposição que lhe fez que o nosso Governo
approvou, o Exmo Commendador José Marcalino
Ferreira de o coadjuvar na empreza da Lithografia
da Flora Fluminense, o que tem praticado com hum
zelo, assiduidade e intelligencia, que se não póde exceder,
e de que eu mesmo tenho sido testemunha. E como
quero que eu logo, que em Londres recebi a communica-
ção da minha transferencia da Legação de Vienna para
esta o convidasse a trabalhar nella, onde não só na par-
te da comptabilidade, que lhe tenho encarregado, assim
como da que pertence á Flora e venda da mesma, q.te acha
commettida a esta Legação, mas em todo o outro expediente
da mesma Missão, se tenha empenhado em justificar a grande
confiança que nelle puz, e que tenho nelle, apoiei, como hoje

torno a fazer, muito cordialmente, a pertenção
que elle levou á Augusta Presença de S. M. F.
para entrar nesta Legação no cargo de Addido,
mandando-se-lhe satisfazer por ella ou pella de
Londres hum conto e duzentos mil reis de
ordenado estipulado no precitado ajuste ainda
existente e em pleno vigor, que com elle se fez.
Tal hé o objecto do presente officio
que tudo me faz esperar, que merecerá a attenção
de S. M. F. e do seu digno Oraculo na Repartição,
hoje taõ bem dirigida, dos negocios extrangeiros.
Remato aqui porque as causas justas perante juizes
justos defendem-se em poucas palavras.
Deos Guarde a V. Ex.ª Paris em 3 de
Abril de 1830

Illmo. e Exmo. Sr. Miguel Calmon du Pin e Almeida

Marquez de Barbacena.